



CURSOS DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

Lisboa

Setembro 2010

ÍNDICE

Capítulo I - Âmbito	3
Capítulo II - Candidatura e ingresso	3
Capítulo III - Organização e funcionamento	4
Capítulo IV - Regime de avaliação	6
Capítulo V - Aplicação do estatuto do trabalhador-estudante	11
Capítulo VI - Disposições finais	12

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Princípios

1. O Regulamento Pedagógico é um documento de consulta que funciona como um conjunto de normas e orientações gerais, com o objectivo de assegurar o normal funcionamento pedagógico dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, adiante designados por Curso, ministrados na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP).
2. Sempre que exista dificuldade de interpretação ou dúvidas sobre o Regulamento Pedagógico, compete ao Conselho Pedagógico emitir parecer que fará chegar ao Conselho de Direcção para decisão final.

CAPÍTULO II

Candidatura e ingresso

Artigo 2.º

Normas gerais

1. A candidatura e ingresso em cada Curso obedecem às normas fixadas pela legislação em vigor e constam no Edital, aprovado pelo Conselho Técnico Científico e homologado pelo Conselho de Direcção.
2. Em caso de reingresso, o estudante deve realizar a inscrição nos prazos estipulados no Edital respectivo.
3. O número de vagas a preencher anualmente, em cada Curso, será definido pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho Técnico Científico, e constará de proposta fundamentada a submeter à aprovação do Ministério da tutela.

Artigo 3.º

Matrícula, creditação e desistência

1. A matrícula é feita uma única vez, no início da frequência de cada Curso.
2. No acto da matrícula está implícito o compromisso de o estudante respeitar e cumprir as normas estabelecidas pela ESSCVP, bem como as normas das Instituições onde possa vir a desenvolver actividades.
3. A inscrição em cada Curso é feita em todas as Unidades Curriculares, excepto nas situações em que o estudante reingresse no curso seguinte. Neste caso, poderá inscrever-se apenas nas Unidades Curriculares em que não obteve aproveitamento.
4. Os pedidos de creditação devem ser dirigidos ao Conselho de Direcção da ESSCVP e entregues na Secretaria, no prazo de 15 dias úteis após o início de cada Semestre.
5. Em caso de desistência, o Estudante deve formalizar o pedido ao Conselho de Direcção da ESSCVP.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 4.º

Disposições gerais

1. A duração do ano curricular e respectivas interrupções das actividades lectivas são fixadas anualmente pelo Conselho de Direcção da ESSCVP.
2. Consideram-se actividades lectivas todas as horas de contacto com o estudante, nos diferentes tipos de metodologia adoptada que constam dos respectivos Planos de Estudo e Regulamentos das Unidades Curriculares. Para as horas de contacto de tipo Estágio são adoptadas as seguintes designações:
 - a) “Estágio”, no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação;

- b) “Ensino Clínico”, no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria e no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.
3. A estruturação pedagógica de cada Curso e das Unidades Curriculares que o integram obedece a normas específicas, expressas nos respectivos Regulamentos.

Artigo 5.º

Regime de frequência

1. A frequência e controlo de assiduidade são obrigatórios para as sessões de ensino tipo Estágio.
2. É obrigatória a frequência mínima de 85% do total de horas de contacto por Unidade Curricular do tipo Estágio, para se proceder à atribuição dos respectivos créditos.
3. Em caso de incumprimento do estipulado no número anterior serão tidas em conta as situações previstas na lei, devidamente comprovadas. Nesta circunstância, deve o estudante, ou outrem em quem delegue, entregar na Secretaria no prazo de 5 dias úteis, o comprovativo da sua ausência (sem prejuízo da respectiva verificação pelos serviços da ESSCVP) bem como um pedido de relevação de faltas, mediante requerimento ao Conselho Pedagógico.
4. O controlo de assiduidade é da responsabilidade do estudante, sujeita a validação pelo respectivo Orientador de Estágio, através de registo escrito em modelo próprio da ESSCVP. Cabe ao estudante proceder à entrega do documento de assiduidade na Secretaria da ESSCVP, no prazo máximo de 3 dias úteis após o término de cada mês. No último mês de Estágio a folha é entregue no primeiro dia útil após o término do mesmo.

CAPÍTULO IV

Regime de Avaliação

Artigo 6.º

Aspectos gerais

1. A avaliação de conhecimentos tem como finalidade apurar o aproveitamento e o gradual progresso do estudante na aquisição do conhecimento, na compreensão, na destreza e na sua atitude face às matérias abrangidas nos programas de todas as Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos do respectivo Curso, e que são de avaliação obrigatória.
2. A avaliação deverá resultar de todo o trabalho realizado pelo estudante, sob a forma de participação activa nas actividades formativas de natureza individual ou colectiva, com vista à aquisição e/ou desenvolvimento das competências previstas em cada Curso.
3. O estudante deverá demonstrar, nos momentos de avaliação, preparação a nível da expressão escrita e oral, aptidão para análise crítica e de investigação de acordo com as competências exigidas para o exercício profissional do respectivo Curso.
4. Os parâmetros de avaliação são da competência do responsável da Unidade Curricular, em concordância com o Orientador de Curso, respeitando as regras definidas por este Regulamento. As excepções devem fazer parte dos Regulamentos do Curso e respectivas Unidades Curriculares.
5. O peso do factor assiduidade na avaliação fica ao critério de cada docente, sendo necessária a sua divulgação por escrito junto dos estudantes, no início de cada semestre ou ano lectivo. Este factor não deverá exceder 10% do peso total dos parâmetros de avaliação.
6. A avaliação traduzir-se-á numa classificação na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
7. As classificações de cada momento de avaliação são calculadas e apresentadas com aproximação às centésimas. A classificação final da Unidade Curricular é expressa em valores inteiros.

8. A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela Unidade Curricular.
9. O docente de cada Unidade Curricular deve apresentar no Secretariado Pedagógico as pautas de cada momento de avaliação devidamente datadas e assinadas nos seguintes prazos:
 - a) Provas escritas - 15 dias úteis após a sua realização.
 - b) Trabalhos escritos - 20 dias úteis após a entrega.
10. O disposto no número anterior deve, em qualquer situação, respeitar o calendário de exames e de provas de avaliação de frequência, previstos anualmente.

Artigo 7.º

Aprovação nas unidades curriculares

1. Considera-se aprovado numa determinada Unidade Curricular o estudante que obtenha, na avaliação definida para esta, uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação nas Unidades Curriculares teóricas e teórico-práticas poderá ser obtida por provas escritas, orais, trabalhos individuais ou de grupo, tendo em conta que:
 - a) Deverá existir, pelo menos, um momento de avaliação formal em cada Unidade Curricular. Naquelas, cuja carga horária é igual ou superior a 45 horas poderão existir dois ou mais momentos de avaliação.
 - b) Os trabalhos de grupo, sempre que constituírem o único momento de avaliação, devem contemplar a discussão individual de cada elemento.
3. Nas Unidades Curriculares de tipo Estágio, a avaliação é contínua, formativa e somativa, não havendo lugar a exame final ou de melhoria de classificação.
4. Para concluir o curso é permitido ao estudante a realização da última Unidade Curricular tipo Estágio em época extraordinária, desde que exista disponibilidade por parte da ESSCVP e da Instituição escolhida para o mesmo.

5. O estudante dispõe de duas vezes o número de semestres do respectivo Curso para a conclusão do mesmo. As situações excepcionais constituirão objecto de análise.

Artigo 8.º

Realização das provas de avaliação

1. São consideradas provas todos os momentos de avaliação realizados pelo estudante durante o Curso.
2. As provas escritas de frequência ou de exame não devem exceder a duração de 3 horas.
3. O Estudante só poderá abandonar a sala 30 minutos após o início da prova, não podendo retomar a realização da mesma.
4. Se o Estudante comparecer após o início da prova poderá efectuar-la desde que nenhum Estudante tenha previamente abandonado a sala, tendo que a entregar no horário inicialmente estabelecido.
5. Se o Estudante faltar a um momento de avaliação ser-lhe-á atribuída a classificação de 0 (zero) valores, não havendo lugar à sua substituição.

Artigo 9.º

Exames

1. O calendário de exames é fixado no início de cada Curso.
2. Só pode realizar-se um exame por dia.
3. Nas unidades curriculares com horas de contacto de tipo Estágio, Teórico-prático (com entrega de projecto, monografia ou trabalho final) e Seminário, será seguido o respectivo Regulamento da Unidade Curricular.
4. O estudante pode prestar provas de exame final nas Unidades Curriculares teóricas e teórico-práticas em que reúna as condições legais para o efeito. A classificação obtida neste exame prevalece em relação a todas as anteriores.

5. Em caso de falta de um estudante a uma prova de avaliação em qualquer das épocas de exame, ser-lhe-á atribuída a nota de zero valores, não tendo direito à repetição da mesma, excepto nas situações de doença devidamente comprovada, bem como nas previstas na lei, nomeadamente:
 - a. Falecimento do cônjuge, ou de parentes ou afins em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.
 - b. Internamento, parto, ou acidente que comprovadamente impossibilite a sua comparência na data inicialmente marcada.
6. Em qualquer dos casos previstos no número anterior deve o estudante ou outrem em quem delegue, no prazo dos cinco dias úteis seguintes, entregar na Secretaria o comprovativo de que a situação foi efectivamente impeditiva da sua comparência, sem prejuízo da respectiva verificação pelos serviços da Escola. Nestas situações, o estudante poderá solicitar um novo momento de avaliação, mediante requerimento ao Conselho de Direcção.
7. O Estudante que não realizou o exame final, ou que nele não tenha obtido aprovação, ou que pretenda melhoria da classificação, poderá recorrer à prestação de provas de exame de recurso, mediante inscrição na Secretaria até três dias úteis antes da realização do mesmo e pagamento da respectiva taxa.
8. A melhoria de classificação poderá ser requerida uma única vez para cada Unidade Curricular do ano em curso. Neste caso a classificação que prevalece é a mais elevada.
9. O estudante pode ter acesso à prova de exame, desde que o solicite por escrito ao Orientador do Curso até três dias úteis após a fixação da pauta.
10. O estudante pode solicitar revisão de prova de exame no prazo de três dias úteis após afixação da pauta, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção, acompanhado obrigatoriamente de alegação justificativa e pagamento da respectiva taxa.
11. A decisão da revisão de prova, da qual não há recurso, será proferida por um júri de três elementos do domínio científico respectivo, um dos quais externo à Escola, nomeados pelo Conselho de Direcção, num prazo máximo de dez dias úteis. O júri elaborará uma Acta de Revisão, à qual o estudante terá acesso.

12. A classificação da revisão da prova será a atribuída a essa unidade curricular. Caso essa classificação seja superior à da inicialmente atribuída, o Estudante será ressarcido da respectiva taxa.

Artigo 10.º

Actos ilícitos

1. Durante a realização de provas de avaliação é vedada ao estudante a utilização de quaisquer dispositivos de leitura/armazenamento de dados ou de telecomunicações.
2. Se durante a realização de uma prova de avaliação se verificarem actos que comprovem que o estudante utilizou elementos não permitidos para o efeito ou que copiou por qualquer meio, ser-lhe-á anulada essa prova o mesmo sucedendo ao cúmplice, se o houver, ficando registada e assinada essa anulação na respectiva prova.
3. Em trabalhos individuais ou de grupo, sempre que seja identificada a ocorrência de plágio, proceder-se-á à anulação dos mesmos.
4. A anulação da prova deve ficar registada na pauta classificativa com a designação “Anulado”. Para efeitos de cálculo da nota final, qualquer anulação corresponde a zero valores.

Artigo 11.º

Regime de precedências

1. Para prosseguir o Curso, o estudante tem de obter aprovação em todas as Unidades Curriculares semestrais.

Artigo 12.º

Classificação final do curso

1. A classificação final do Curso é a média aritmética arredondada às unidades, das classificações das Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos.

CAPÍTULO V

Aplicação do estatuto do trabalhador-estudante

Artigo 13.º

1. O regime jurídico do trabalhador-estudante tem uma aplicação condicionada ao nível do ensino superior na área da saúde, uma vez que o aproveitamento escolar nesta área compreende, em paridade, o sucesso escolar nos diferentes tipos de metodologia adoptada nas actividades lectivas.
2. A ESSCVP, na defesa da qualidade da formação no âmbito do seu projecto educativo, exige grande disponibilidade e dedicação dos estudantes para a obtenção de um diploma. Por outro lado, existem diferentes exigências profissionais consoante o tipo de actividade prestada.
3. Nesse sentido, a ESSCVP, relativamente aos estudantes trabalhadores, adopta o disposto na legislação em vigor relativamente a esta matéria, com as necessárias condicionantes e excepções face às características dos cursos ministrados nesta Escola, conforme regulamento definido para esse efeito (Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante-Trabalhador).

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14.º

Divulgação de trabalhos

1. A divulgação pública de trabalhos realizados no âmbito dos Cursos deve ser objecto de:
 - a. concordância do responsável da Unidade Curricular e Orientador de Curso;
 - b. autorização por parte do Conselho de Direcção sempre que envolvam directa ou indirectamente o nome e/ou logótipo da Escola.

Artigo 15.º

Validade

1. O presente Regulamento pode ser revisto anualmente. As alterações, após aprovação pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Técnico-Científico, serão aplicáveis a partir do ano lectivo seguinte.
2. O presente Regulamento revoga os regulamentos anteriores.